

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: Central Pharma Produtos Hospitalares Ltda. - EPP

Processo de Auditoria: 04016-00080525/2021-35

Termos de Responsabilidade nº 037/2020

Processo de compra: 04016-00025294/2020-16

Objeto: a aquisição de máscara cirúrgica para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Brasília/DF
13/08/2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	3
2.1. DA FASE DE PLANEJAMENTO.....	4
2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO.....	5
2.3 DA PESQUISA DE PREÇO.....	5
2.4 DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	6
2.5 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE	11
3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS	12
4. CONCLUSÃO.....	18

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria trata da Auditoria de Conformidade acerca do Processo de Compra nº 04016-00025294/2020-16, que deu início ao Termo de Responsabilidade nº 037/2020, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020, Processo SEI nº 04016-00099418/2020-08.

A análise foi realizada com vistas ao exame de regularidade da aquisição e execução dos insumos adquiridos junto à empresa denominada Central Pharma Produtos Hospitalares Ltda. EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.862.077/0001-12, tendo como objeto a aquisição de máscara cirúrgica para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

A Auditoria de Conformidade foi realizada em consideração ao disposto no Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC). Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de 28 de julho a 02 de agosto de 2021, o que resultou nas recomendações da Coordenação de Auditoria constantes no Documento SEI nº 66509943 – Processo nº 04016-00080525/2021-35.

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao contrato sob exame.

O Elemento Técnico - Emergencial nº 42/2020 teve como unidade solicitante o Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e apresentou uma demanda de 1.000.000 (um milhão) de máscaras cirúrgicas, visando o abastecimento do IGESDF por um período de 3 (três) meses.

A empresa Central Pharma Produtos Hospitalares Ltda. EPP, na pesquisa de preços, apresentou o menor preço por unidade, R\$3,70 (três reais e setenta centavos), sendo a vencedora do processo de compra. Porém, a empresa não chegou a assinar o Termo de Responsabilidade nº 037/2020 e houve atraso nas entregas.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO

Ausência de planejamento e do cálculo do ponto de ressuprimento

O processo de compra iniciou com a apresentação do Elemento Técnico - Emergencial nº 19/2020, sem a presença de um planejamento para a aquisição pretendida. No referido documento, datado de 24/03/2020, foi solicitada a aquisição de **máscara cirúrgica descartável**, na quantidade de 600.000 (seiscentas mil) unidades, para o abastecimento do IGESDF por um período de 3 (três) meses. Em despacho, a Coordenação de Insumos Farmacêuticos informou que o processo regular para a aquisição do referido objeto estava na fase de elaboração do Mapa Comparativo (Processo SEI nº 04016-00031185/2019-02).

Em 30/03, foi assinado o Elemento Técnico nº 42/2020 que alterou as informações sobre o consumo médio mensal do objeto, passando de 200.000 (duzentas mil) unidades para 333.333 (trezentas e trinta e três mil trezentos e trinta e três) unidades mensais. Assim, em um período de apenas 6 (seis) dias, houve acréscimo de 133.333 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três) unidades no consumo médio mensal. A Coordenação de Insumos Farmacêuticos alegou que houve retificações no Elemento Técnico conforme solicitação da Gerência de Insumos e Logística (Doc. SEI nº 37686131).

Observou-se também que a quantidade de 333.333 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três) unidades ao mês, por 3 (três) meses, totaliza 999.999 (novecentas e noventa e nove mil novecentas e noventa e nove) unidades e não a quantidade de 1.000.000,00 (um milhão) de unidades definida no Elemento Técnico.

Ainda, importa mencionar que em outro processo de compra já auditado por esta Coordenação de Auditoria (Processo SEI nº 04016-00017735/2020-14) foi constatado que o Elemento Técnico nº 10/2020, assinado em 13/03/2020, também apresentou a solicitação de máscara cirúrgica descartável, mas indicou um consumo médio mensal de 150.000 (cento e cinquenta mil) unidades. Ou seja, em um período de 17 (dezesete) dias o Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base, responsável pela elaboração dos dois Elementos Técnicos, aumentou o consumo médio mensal em 183.333 (cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e três) unidades.

Ressalta-se que em nenhum momento foi apresentado documento com informações sobre a quantidade do objeto em estoque, sobre o consumo mensal em cada uma das Unidades de Saúde sob gestão do IGESDF e nem sobre o cálculo do ponto de ressuprimento. Assim, fica

demonstrada a falta ou ineficiência de planejamento e de controle do estoque, bem como a ausência de transparência.

2.2 DO ELEMENTO TÉCNICO

Ausência de informações

O item 2.2 do Elemento Técnico informa que a entrega do objeto deverá ser realizada conforme definido no cronograma estabelecido pelo IGESDF, mas não trouxe em seu conteúdo o referido cronograma. Tal ausência demonstra falta de transparência, podendo refletir negativamente no processo de contratação, pois o ideal é que todos os critérios para a aquisição do objeto, quantidade e condições de entrega, sejam apresentados no início do processo. A disponibilização prévia do cronograma, e de todas as informações pertinentes, visa estimular que no processo haja a participação de empresas que tenham reais condições de cumprir as determinações estabelecidas no Elemento Técnico.

Ressalta-se a importância da publicidade prévia de todas as informações relativas à aquisição, pois em vários contratos de compra, já auditados por esta Coordenação de Auditoria, constatou-se que não havia cronograma de entrega no Elemento Técnico e, coincidentemente, as empresas contratadas não conseguiram cumprir com o prazo de entrega estabelecido nas Ordens de Fornecimento, oferecendo assim risco à manutenção das atividades nas Unidades de Saúde sob gestão do IGESDF.

Já o item 2.6 informa que *"A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega."* No entanto, não constam informações sobre o que seria coberto por essa "garantia mínima".

2.3 DA PESQUISA DE PREÇO

Prazo para cotação de preços divergente

A cotação de preços foi realizada por meio do site Bionexo do Brasil Ltda., no qual foi

informado o prazo para recebimento das propostas até o dia 02/04/2020 às 10 horas. Contudo, na publicação feita no site do IGESDF e no e-mail que a Gerência de Compras e Contratos enviou a algumas empresas foi informado que o prazo para a cotação de preços seria somente até as 9 horas do dia 02/04. Ou seja, na plataforma Bionexo foi disponibilizada 1 (uma) hora a mais para a cotação.

É necessário que as áreas responsáveis pelo processo de compra observem a correta divulgação dos prazos, garantindo transparência e isonomia, além de promover a competitividade nos processos.

Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços intempestiva

A Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços deveria ter sido apresentada logo após a realização da pesquisa de preços. No entanto, ela só foi disponibilizada no processo após o recebimento da documentação de habilitação da empresa vencedora. Ressalta-se que a ausência da Ata no devido momento indica a falta de transparência no processo, podendo indicar também possível direcionamento.

2.4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

Falta de transparência

A cotação de preços foi realizada por meio da plataforma da Bionexo, onde teve 216 (duzentas e dezesseis) visualizações e 4 (quatro) propostas (Doc. SEI nº 38100412), e também por e-mail enviado pela Gerência de Compras e Contratos a 13 (treze) endereços eletrônicos, convidando empresas para participarem do processo de contratação emergencial (Doc. SEI nº 38079057). No dia 02/04, a Gerência encaminhou e-mail para as empresas que apresentaram preços na plataforma da Bionexo, solicitando o envio da proposta formal e do prospecto/catálogo do item cotado.

No Memorando nº 609 (Doc. SEI nº 38083076) a Coordenação de Compras informou que:

Findada a fase de estimativa de valores, esta Coordenação de Compras necessita da validação dos prospectos para dar continuidade ao processo. Segue relação de empresas que apresentaram prospectos de acordo com o Elemento Técnico:

1. Central Pharma (38082628);

No Mapa Comparativo de Preços (Doc. SEI nº 38100858), a Coordenação de Compras informou que:

Como resultado do período de estimativa de preços, realizada entre 31/03/2020 e 02/04/2020, foram apresentadas as propostas comerciais das seguintes empresas interessadas:

[ALTAMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA] - [27.554.040/0001-31]
[BIO BRASIL CIÊNCIA E TECNOLOGIA] - [22.213.299/0001-03]
[CENTRAL PHARMA - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP] - [13.862.077/0001-12]
[ELLO DISTRIBUICAO LTDA - EPP] - [14.115.388/0001-80]
[ROMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI] - [34.282.929/0001-72]

Ainda, nas duas planilhas do Mapa Comparativo de Preços inseridas no processo, foram informados os valores apresentados por outras quatro empresas (superiores ao da Central Pharma). Porém, apesar dos indícios de que outras empresas apresentaram proposta e prospecto, consta no processo apenas o documento entregue pela Central Pharma. Todos os documentos deveriam ter sido anexados ao processo, visando a transparência nos atos praticados.

Proposta comercial divergente do solicitado no Elemento Técnico

O Elemento Técnico definiu que a proposta comercial deveria conter as seguintes informações:

- A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:
- a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
 - b. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
 - c. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
 - d. Quantidade(s) do(s) produto(s);
 - e. Marca e modelo do objeto;

- f. Nome comercial;
- g. Número do código do produto;
- h. Forma de apresentação;
- i. Fabricante;
- j. Procedência e país de origem;
- k. Número do registro;
- l. Detentor do registro;

No entanto, na proposta apresentada pela Central Pharma não consta: a especificação completa e detalhada do objeto; a marca do item; e nem as informações do item "g" ao "l".

Ressalta-se que, posteriormente, a amostra do objeto foi reprovada e a empresa encaminhou uma nova proposta com a amostra de outro produto. Nessa nova proposta foi feito o detalhamento do produto, no campo "especificações", mas não foi informado sobre qual produto se trata. Ainda, não constam as informações do item "e" ao "l".

Quanto ao prazo para entrega, o Elemento Técnico estabeleceu, no item 2.3.1, que "*A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a primeira parcela em até 3 dias e a seguinte de acordo com o cronograma.*". Contudo, na primeira proposta a empresa informou que a entrega seria realizada em 5 (cinco) dias após confirmação do pagamento e na segunda informou que a entrega seria realizada após confirmação do pagamento, contrariando assim o Elemento Técnico, documento este norteador do processo de compra em comento.

Já o pagamento, estabelecido no Elemento Técnico para ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, nas propostas iniciais constava que ele deveria ser à vista. Posteriormente, a empresa encaminhou e-mail solicitando a retificação da proposta em relação ao pagamento, passando a ser de "*50% na emissão da nota e o restante na entrega do material.*". Porém, na "proposta atualizada", anexada posteriormente, a forma de pagamento permaneceu "à vista" (Doc. SEI nº 38541693).

Considerando as informações para pagamento contidas no e-mail de retificação encaminhado pela empresa, a Gerência de Custos e Orçamento informou que havia disponibilidade financeira para a compra de 500.000 (quinhentas mil) unidades do objeto, o que totalizou R\$1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) - (Doc. SEI nº 38394559). No Memorando nº 36, a Gerência de Insumos e Logística se manifestou favorável à aquisição de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto (Doc. SEI nº 38423082). Assim, a terceira proposta comercial foi emitida considerando o fornecimento de 500.000 (quinhentas mil) unidades, ao valor de R\$3,70 (três reais e setenta centavos) a unidade, mas também estava

incompleta por não haver informação sobre a marca do objeto e nem sobre o solicitado do item "g" ao "l".

Posteriormente o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica que se manifestou sobre as propostas: "(...)**recomenda-se a desconsideração das propostas em desacordo com o Elemento Técnico (...)**".

Assim, observa-se que a empresa não deveria ter sido classificada, considerando a ausência e a divergência de informações nas propostas apresentadas em relação ao determinado no Elemento Técnico.

Aprovação de prospecto incompatível com o descrito no Elemento Técnico (1ª prospecto)

Em 03/04, a Coordenação de Insumos Farmacêuticos emitiu Parecer favorável ao prospecto enviado pela empresa Central Pharma (Doc. SEI nº 38097746). No entanto, a Gerência de Insumos e Logística se manifestou informando que, embora não tenha sido determinado no Elemento Técnico, foi identificada a importância em avaliar a amostra do objeto, considerando os novos protocolos da Organização Mundial de Saúde sobre a utilização de máscaras cirúrgicas e visando evitar a aquisição de um produto com qualidade inferior à desejada.

Após a avaliação da amostra, o formulário anexado ao processo mostra que a mesma foi reprovada (Doc. SEI nº 38260230). Após receber e-mail informando sobre a reprovação, a empresa enviou proposta comercial de um novo produto com a respectiva amostra que, após avaliação, foi aprovada (Doc. SEI nº 38294327).

Observa-se que somente no decorrer do processo foi considerada a necessidade de avaliar a amostra do objeto, sendo que a necessidade dessa análise deveria ter sido estabelecida na fase de planejamento, pois caso tivesse sido realizada a compra do primeiro item avaliado, as atividades e a segurança da saúde dos trabalhadores do IGESDF teriam ficado comprometidas pelo uso de um equipamento de proteção individual de baixa qualidade.

Documentação de habilitação incompleta / vencida

A Coordenação de Compras informou que, de acordo com a documentação apresentada,

a empresa Central Pharma possuía irregularidades na Receita Federal e Estadual e, por esse motivo, não conseguiu emitir todas as certidões solicitadas no Elemento Técnico, com a promessa de entregá-las posteriormente (Doc. SEI nº 38297499).

Já a Coordenação de Contratos mencionou, no Memorando 351, que a proposta apresentada formalmente pela empresa (até então a segunda proposta) não se encontrava de acordo com o estabelecido no Elemento Técnico quanto ao prazo de entrega e à forma de pagamento (itens 11 e 12). Ainda, ressaltou que a documentação entregue pela Central Pharma estava incompleta devido à ausência de certidão, de comprovante de aptidão para o fornecimento de bens, de Licença Sanitária e de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (itens 13 e 14). Por fim, considerando tratar-se de um processo emergencial, a Coordenação encaminhou o processo à Assessoria Jurídica para esclarecimento sobre a possibilidade de simplificar as documentações de habilitação exigidas nos processos emergenciais, visando dar celeridade aos processos (item 15).

A Assessoria Jurídica, no Parecer nº 187 (Doc. SEI nº 38403323), informou que:

Portanto, quanto aos questionamentos dos itens 11 e 12 do Memorando 351 (38326224) recomenda-se a desconsideração das propostas em desacordo com o Elemento Técnico (37685176). No tancante ao disposto nos itens 13, 14, e 15, estas documentações podem ser flexibilizadas com amparo na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, desde que devidamente justificada.

Mesmo após Parecer Jurídico recomendando a desconsideração das propostas que estivessem em desacordo com o Elemento Técnico, nada foi feito pelas áreas responsáveis e o processo de compra seguiu normalmente.

Observa-se aqui a necessidade de um planejamento adequado para a aquisição, no qual devem ser determinados os documentos a serem solicitados às empresas, de acordo com as peculiaridades do processo em questão, visando a celeridade da contratação e evitar a alteração inadequada de pré-requisitos documentais ao longo do processo e contratação de empresa que não tenha apresentado a documentação devida.

Alteração da forma de pagamento intempestivamente

Quanto ao pagamento, o item 7.3 do Elemento Técnico determinou que "O pagamento

será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.". No entanto, nas 3 (três) propostas apresentadas pela Central Pharma constavam formas de pagamento divergentes: nas primeiras foi solicitado o pagamento à vista e na última 50% (cinquenta por cento) na emissão da Nota Fiscal e o restante na entrega do material, contrariando o que foi determinado no Elemento Técnico.

Mesmo assim, a terceira proposta foi aceita e a Coordenação de Compras enviou a mesma para *"previsão orçamentária, e solicitação de pagamento antecipado"*.

Ressalta-se que a forma de pagamento aprovada é uma alteração do que foi disposto no Elemento Técnico. Dessa forma, qualquer alteração no referido documento deve ganhar a devida publicidade e, conseqüentemente, levar o processo à abertura de nova cotação de preços e recebimento de propostas. Importante mencionar que as formas e prazos para pagamento podem influenciar diretamente na competitividade seja na quantidade de empresas participantes no processo ou nos preços apresentados por elas.

2.5 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ausência de assinatura do instrumento contratual e atraso na entrega

O Termo de Responsabilidade nº 037/2020 foi elaborado, mas não foi assinado (Doc. SEI nº 39194555). Constam no processo 4 (quatro) comprovantes de e-mails e 1 (um) comprovante de Notificação Extrajudicial encaminhados à Central Pharma, solicitando o cadastramento da empresa no Sistema SEI para a assinatura do instrumento contratual, mas mesmo assim o Termo não foi assinado (Docs. SEI nº 39201724, 39317565, 39556219, 39813495 e 40035529).

Ressalta-se que na mesma data em que foi enviado o e-mail solicitando o cadastramento no SEI, em 07/04/2020, o IGESDF realizou a transferência bancária de R\$1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) para a empresa, correspondente às 500.000 (quinhentas mil) unidades a serem adquiridas.

Em 13/05, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO enviou o Memorando nº 32 à Assessoria Jurídica informando que *"a empresa Central Pharma não vem cumprindo com suas responsabilidades contratuais, como foi notificado através do e-mail 40035529. Até o*

momento a empresa entregou de um saldo de 500 mil máscaras cirúrgicas, o total de 289.600, faltando entregar ainda 210.400."

A Assessoria Jurídica retorno ou processo à GEIFO informando que:

A empresa Central Pharma não está cumprindo com suas responsabilidades contratuais, como foi notificado através do e-mail 40035529. Até o momento a empresa entregou de um saldo de 500 mil máscaras cirúrgicas, o total de 289.600, faltando entregar ainda 210.400.

Entretanto, em contato telefônico e pessoal com as áreas envolvidas (insumos-Carlane e financeiro-Francinaldo), foi informado que a empresa entregou parcialmente algumas máscaras (100 mil).

Portanto, retorna o expediente a **Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME a fim de aguardar a entrega completa do restante dos insumos.**

Em 17/07, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME fez um despacho informando que *"Esta gerência solicita o encerramento do processo em questão, visto que foi recebido e atestado as 500 .000 unidades de máscara cirúrgica, afirmo ainda que não há mais nenhuma relação desta gerência com o presente fornecedor."* Foi anexada ao processo a Nota Fiscal nº 000.000.282, no valor total de R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), datada de 07/04/2020 e um "Relatório de Nota de Entrada" da Nota Fiscal no Sistema MV.

Embora se trate de aquisição emergencial, o fornecedor deveria ter sido chamado para realizar a assinatura do Termo de Responsabilidade antes que o pagamento fosse realizado.

Ainda, não consta no processo a Ordem de Fornecimento e nem os atestos das entregas. Porém, considerando que no Elemento Técnico consta que a entrega deveria ocorrer em duas parcelas e a mesma foi realizada em, pelo menos, 3 (três) vezes, verifica-se a possibilidade de aplicação de penalidade ao fornecedor pelo referido atraso.

3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS

Após a conclusão do trabalho de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório Preliminar à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, à Gerência de Compras (responsável pela antiga Coordenação de Compras) e à Gerência Geral de Logística de Insumos para ciência, manifestação e as providências que se fizerem necessárias e recomendou-se que:

I) a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME esclareça a ausência de planejamento, do cálculo do ponto de ressuprimento e as divergências de informações sobre o consumo médio mensal do objeto que, em um período de 17 (dezesete) dias, mudou de 150.000 (cento e cinquenta mil) unidades para 333.333 (trezentas e trinta e três mil trezentas e trinta e três) unidades;

Manifestação da unidade auditada:

Sobre o levantamento I, informa-se que, no período da referida aquisição assinada em 24/03/2020 nem todas as unidades IGESDF utilizavam a plataforma Soul MV para o gerenciamento dos insumos, como exemplo podemos citar o Hospital Regional de Santa Maria onde o sistema só foi implantada em Agosto/2020. Por conta da situação mencionada, não era possível anexar relatórios do Consumo Médio Mensal de todas as unidades, o que conseqüentemente também influenciou para que a farmácia não fizesse uma melhor programação dos insumos, ou seja, a falta desses dados dificultou na programação feita naquela época. Podemos observar também que, a justificativa do elemento técnico é baseada na pandemia da COVID-19, período referente ao início da pandemia no Brasil, onde houve aumento na expectativa de consumo do produto. Afinal as máscaras foram e ainda são um dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) mais importantes durante esse período de pandemia, o que conseqüentemente levou a um aumento significativo no consumo desse material.

Atualmente em todos os novos processos de aquisição, são incluídos relatório de consumo emitido a partir do sistema de logística de insumos, atualmente SOUL MV, e planilha de cálculo.

Auditoria: a Coordenação de Auditoria não acata a resposta. Observa-se que, embora tenha sido mencionado que no período da assinatura do Elemento Técnico o Sistema Soul MV não estava disponível em todas as Unidades de Saúde sob gestão do IGESDF, o controle de estoque é um processo imprescindível para que o Instituto garanta a plena realização das suas atividades.

Assim, independente do término da implantação do sistema em todas as unidades, cada uma delas deveria ter utilizado alguma ferramenta para realizar o efetivo controle do estoque como, por exemplo, aquelas pertencentes ao Pacote Office (Microsoft) que estão disponíveis nos computadores institucionais. O controle eficaz do estoque, independente da ferramenta utilizada para tal, teria possibilitado a apresentação de relatórios fidedignos sobre o estoque e o consumo médio mensal em cada unidade.

Ressalta-se que a Gerência informou que nos novos processos de compra já estão sendo incluídos “*relatório de consumo emitido a partir do sistema de logística de insumos*,”

atualmente SOUL MV, e planilha de cálculo.”, o que é de suma importância para a instrução dos processos.

II) a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME justifique a ausência do cronograma de entrega no Elemento Técnico e a falta de detalhamento sobre a cobertura da "garantia mínima" do produto;

Manifestação da unidade auditada:

Sobre o levantamento II: no item 2.2 do elemento técnico descreve "O material deverá ser entregue em duas parcelas, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma estabelecido pelo IGES." e no item 2.3.1 descreve "A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a primeira parcela em até 3 dias e a seguinte de acordo com o cronograma."

O elemento técnico deixou claro que a entrega deveria ser realizada em 02 parcelas, sendo a primeira entrega com 03 dias e a segunda seria informada na Ordem de Fornecimento a ser emitida.

Auditoria: a Coordenação de Auditoria não acata a resposta. Conforme mencionado nos itens dispostos no Elemento Técnico e citados acima pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, haveria um **cronograma** estabelecido pelo IGESDF, mas a referida ferramenta de planejamento não foi disponibilizada no Elemento Técnico.

No cronograma deveriam ter sido informados os prazos exatos para as respectivas entregas, pois a informação do item 2.3.1 "A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a primeira parcela em até 3 dias e a seguinte de acordo com o cronograma." suscita dúvidas sobre os prazos em que deveriam ocorrer as entregas:

- A primeira parcela "em até 3 dias", prazo este a contar de quando?
- A segunda parcela, "de acordo com o cronograma", qual seria?

Salienta-se que a disponibilização de um cronograma com prazos definidos para o fornecimento traz transparência ao processo e é importante para a tomada de decisão das empresas quanto à participação ou não no certame, uma vez que, ficando estabelecidos os referidos prazos, as empresas poderão avaliar previamente a sua capacidade de cumprir

integralmente o que foi disposto no Elemento Técnico. Cita-se que, coincidentemente, nos processos de compra já analisados por esta Coordenação de Auditoria e que não tiveram um cronograma disponibilizado no Elemento Técnico, houve atraso nas entregas e também houve situação em que a empresa, somente após assinatura do instrumento contratual, alegou incapacidade para o fornecimento.

Assim, recomenda-se que, nos processos futuros de aquisição, o prazo para entrega seja disponibilizado de forma clara, sem restar dúvidas de execução.

Sobre o questionamento da falta de detalhamento da “garantia mínima” do produto, não houve manifestação da Gerência. Dessa forma, ao determinar no Elemento Técnico a “garantia mínima para o objeto”, recomenda-se que seja detalhada a cobertura dessa garantia.

III) a Coordenação de Compras atente-se aos prazos concedidos para a participação das empresas nos processos de compra, visando evitar a divergência de prazos e a limitação da competitividade;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

IV) a Coordenação de Compras justifique a apresentação da Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços apenas após o recebimento da documentação de habilitação da empresa vencedora;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

V) a Coordenação de Compras justifique o porquê das propostas/prospectos das outras empresas não terem sido anexados ao processo de compra, constando nele apenas o documento da empresa vencedora;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VI) a Coordenação de Compras explique a aceitação de proposta comercial em desacordo com o determinado no Elemento Técnico;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VII) a Coordenação de Compras justifique a alteração intempestiva da forma de pagamento;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VIII) a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informe o motivo pelo qual foi solicitada a entrega do objeto antes da assinatura do instrumento contratual;

Manifestação da unidade auditada: a Gerência informou, na resposta ao item **IX**, que:

Logo, foi relatado pela farmacêutica Érica que houve a orientação de elaboração e assinatura da Ordem de Fornecimento em questão pra Gerente Waléria, mesmo que anterior a assinatura do contrato, para comunicação a empresa, e que as assinaturas da Coordenadora e da Gerente seriam inseridas antes do envio ao fornecedor.

Auditoria: a Coordenação de Auditoria não acata a resposta, pois não houve motivação formal e justificável para que a solicitação de entrega do objeto tenha ocorrido antes da assinatura do Termo de Responsabilidade.

IX) a Gerência de Insumos e Logística (representada pela Central de Abastecimento Farmacêutico) anexe ao processo de compra os comprovantes da(s) Ordem(ns) de Fornecimento encaminhada(s) ao fornecedor, dos atestos dos recebimentos dos itens e do lançamento dos itens no Sistema MV (considerando que consta apenas o comprovante da Nota Fiscal em sua totalidade e não dos itens de acordo com o recebimento);

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Apenas a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME se manifestou com a seguinte informação:

Foi identificado o envio de Ordem de Fornecimento(67741947) através do e-mail (67741900) de logística de materiais para Gerente a época Waléria Azevedo com assinatura apenas da Farmacêutica Érica Mesquita, mesmo que no documento haja discriminação para assinatura da Coordenadora e da Gerente, não sendo identificado o envio final da Ordem ao fornecedor. É importante salientar que de março a junho a equipe da GEIFO esteve em trabalho remoto, e que era comum o envio de documentos digitalizados para assinatura dos demais envolvidos, e a comunicação por aplicativos. Logo, ifoi relatado pela farmacêutica Érica que houve a orientação de elaboração e assinatura da Ordem de Fornecimento em questão pra Gerente Waléria, mesmo que anterior a assinatura do contrato, para comunicação a empresa, e que as assinaturas da Coordenadora e da Gerente seriam inseridas antes do envio ao fornecedor.

Foram identificadas 8 entradas do produto no MV conforme anexo (67795929), tendo sido realizadas como doações, considerando que a NF 282 foi inserida no sistema MV através do Sistema de Contas a Pagar e a Receber, e não através do sistema de Logística conforme anexo ao processo de aquisição, e que foi feito anteriormente as entregas.

Nos arquivos de notas fiscais foram identificadas apenas 3 destas NFs atestadas (67812560), com natureza de "Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço...", e com anotações de que já estava paga. As presentes notas foram atestadas por colaboradores do Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base. Consta ainda informações de quantidades recebidas em desacordo com a Nota Fiscal, onde a entrada da NF foi dada conforme o produto recebido.

Considerando que todos os trâmites ocorreram em outra gestão, não há conhecimento quanto a motivação das tratativas, sendo as informações colhidas junto aos arquivos disponíveis.

Auditoria: conforme consta no Elemento Técnico, a entrega do objeto deveria ocorrer em 2 (duas) parcelas e o pagamento ficou definido para ser realizado 50% (cinquenta por cento) na emissão da Nota Fiscal e o restante na entrega do material. Assim, foi autorizado pelo financeiro a aquisição de 500.000 (quinhentas mil) unidades. Em 07/04/2020, foi emitida a Nota Fiscal nº 282, no valor de R\$1.850.000,00, correspondente às 500.000 (quinhentas mil) unidades do objeto.

Assim, a manifestação da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, bem como os comprovantes das Notas Fiscais e lançamentos no Sistema MV apresentados por ela, mostram que houve atraso na entrega, que o objeto foi entregue em mais de 2 (duas) parcelas, além de haver divergências entre as informações constantes em Nota Fiscal e aquelas lançadas no sistema.

Dessa forma, é necessária a manifestação da área fiscal do contrato, a Gerência

de Insumos e Logística (representada pela Central de Abastecimento Farmacêutico), quanto aos apontamentos realizados.

X) a Gerência de Insumos e Logística faça o levantamento das inexecuções contratuais realizadas pelo fornecedor, bem como apresente as devidas providências quanto à aplicação das penalidades no que couber (como pelo atraso na entrega).

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Apenas a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME se manifestou com a seguinte informação:

Foi identificado no processo tentativa de notificação a empresa com envio dos autos a Assessoria Jurídica, porém com retorno solicitando que fosse aguardada a entrega completa dos insumos.

Considerando que o instrumento contratual não foi assinado, entende-se que não há penalidades previstas para aplicação.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação para que a área fiscal do contrato adote as devidas providências de penalização ao fornecedor.

Ressalta-se que a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME manifestou-se intempestivamente e as demais áreas, mesmo depois de expirado o prazo concedido para resposta, não se manifestaram quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria.

4. CONCLUSÃO

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, reitera-se a ocorrência de vários fatos inapropriados no processo de compra em comento, desde o recebimento das propostas até o fornecimento dos itens contratados.

O processo de compra iniciou sem a presença de um planejamento e sem o cálculo do ponto de ressurgimento. Observou-se que, em um período de apenas 6 (seis) dias, houve o acréscimo de 133.333 (cento e trinta e três mil trezentas e trinta e três) unidades no consumo

médio mensal, o que é incompreensível, uma vez que não há como alterar um histórico de quantidades já consumidas do objeto. A unidade poderia ter apresentado o consumo médio mensal que de fato ocorreu e, separadamente, informado a quantidade a ser acrescida ao resultado do consumo médio mensal, com a devida justificativa.

Ainda, em outro processo de compra, o Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base elaborou um Elemento Técnico, também no mês de março/2020, informando que o consumo médio mensal do mesmo objeto era de 150.000 (cento e cinquenta mil) unidades. Ou seja, há indícios de ausência ou ineficiência de planejamento e possivelmente de controle do estoque, uma vez que a mesma unidade assinou 3 (três) elementos técnicos em um período de 17 (dezessete) dias com informações divergentes sobre o consumo médio mensal do item.

Em resposta, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informou que o Sistema Soul MV, utilizado para o gerenciamento de insumos, ainda não havia sido implantado em todas as unidades do IGESDF e, por isso, não foi possível anexar os relatórios de consumo médio mensal. Informou também que a ausência do sistema em todas as unidades e dos seus respectivos dados teria impactado negativamente na programação da farmácia para a aquisição do insumo. Tal fato não é aceitável, pois independentemente de haver um sistema integrado, o controle de estoque poderia ter sido realizado por meio de ferramentas do Pacote Microsoft Office, por exemplo, que é disponibilizado nos computadores institucionais.

Quanto à ausência de um cronograma de entrega no Elemento Técnico, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME manifestou-se citando os itens do Elemento que tratam da entrega, porém tais itens não deixaram claro os prazos exatos para o fornecimento, devendo esse fato ser observado nos próximos documentos a serem elaborados, visando a clareza das informações. Quanto à falta de detalhamento da “garantia mínima” do objeto, citada no Elemento Técnico, não houve posicionamento da área responsável.

Registrou-se também a falta de transparência no processo, pois a Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços foi apresentada somente após o recebimento da documentação de habilitação da vencedora. Além disso, as propostas formais e os prospectos das empresas participantes não foram apresentados no processo, constando anexados somente a proposta e o prospecto da empresa Central Pharma, que apresentou o menor valor para o item e foi dada como vencedora.

Quanto à proposta da vencedora, verificou-se que a mesma estava em desacordo com o Elemento Técnico, mesmo após recomendação da Assessoria Jurídica para desconsiderar as propostas que estivessem nessa condição. Na proposta a empresa solicitava o pagamento à vista

e, por fim, solicitou por e-mail o pagamento de 50% (cinquenta por cento) na emissão da nota e o restante na entrega do material, conseguindo assim o deferimento do pedido e a consequente alteração da forma de pagamento. Ressalta-se que tal alteração ocorreu indevidamente, pois não foi dada publicidade à nova forma de pagamento e nem foi reaberto o processo para que outras empresas pudessem manifestar possível interesse diante da alteração.

Observou-se também que a ausência de solicitação de amostra no Elemento Técnico quase levou o IGESDF à aquisição de um produto com qualidade inferior à desejada, sendo importante que as áreas se atentem a este fato, visando estabelecer nos próximos documentos todos os critérios necessários para garantir que o item a ser adquirido esteja de acordo com o discriminado pela área solicitante.

Quanto à documentação para habilitação e qualificação técnica é necessário que seja verificado pelas áreas solicitantes, durante a fase de planejamento, quais as documentações a serem solicitadas para garantir a real execução do instrumento contratual, evitando assim solicitar documentações desnecessárias e prezando pela celeridade do processo.

Sobre o Termo de Responsabilidade, fica evidente a necessidade de aprimorar ou criar um planejamento estratégico para a aquisição, pois o instrumento não foi assinado pela empresa e ela já havia recebido o pagamento integral da Nota Fiscal emitida e ainda realizou as entregas com atraso.

De acordo com a resposta da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME à recomendação **IX** e considerando os arquivos anexados por ela ao processo (Notas Fiscais e lançamentos no Sistema MV), observou-se que houve atraso na entrega do objeto, o mesmo foi entregue em mais de duas vezes (são 3 Notas Fiscais e 8 lançamentos no MV) e há divergência entre as informações da Nota Fiscal e o que foi registrado no Sistema. Ainda, considerando que a Central Pharma deveria ter entregue 500.000 (quinhentas mil) unidades, somando-se o quantitativo lançado no Sistema MV, constam apenas 494.700 (quatrocentas e noventa e quatro mil e setecentas) unidades. Já as Notas Fiscais apresentam apenas 147.500 (cento e quarenta e sete mil e quinhentas) unidades.

Assim, é necessário que a área responsável pela fiscalização, a Gerência de Insumos e Logística (representada pela Central de Abastecimento Farmacêutico) levante os achados apontados nesse relatório e adote as providências quanto à penalização do fornecedor, no que couber, considerando também a inexecução parcial do instrumento contratual. Embora o Termo não tenha sido assinado, a empresa optou voluntariamente pela participação no processo

e estava ciente dos termos estabelecidos no Elemento Técnico, não havendo assim como alegar a falta de responsabilidade somente por não ter assinado o Termo de Responsabilidade.

Ressalta-se que não foram apresentadas todas as Notas Fiscais de fornecimento do objeto e seus respectivos atestos, não sendo possível levantar o quantitativo de dias de atraso nas entregas, devendo a área fiscalizadora fazer esse levantamento e adotar as providências do cálculo da multa a ser aplicada.

Ainda, é necessário que a Gerência de Compras e a Gerência Geral de Logística de Insumos se manifestem em relação aos achados presentes neste Relatório, visando assim a correção dos apontamentos realizados e a melhoria dos processos de compra, que devem estar em conformidade com os regulamentos, normas e princípios do IGESDF.

Destarte, reitera-se a recomendação de que sejam tomadas as providências de apuração dos fatos apresentados e as devidas responsabilidades, com vistas a atribuir as sanções legais previstas.

É o relatório.

CONTROLADORIA INTERNA
IGESDF